

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Portaria FEUSP-1, de 13-2-2020

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto aos diversos órgãos colegiados da Faculdade de Educação, da USP O Diretor da Faculdade de Educação, da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria: Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 25-03-2020, quarta-feira, das 09h às 18h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria. Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo: a) e-mail desatualizado; b) não recebimento da senha de votação via e-mail; c) dificuldade de acesso à internet. Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 02 (dois) docentes e 02 (dois) discentes de pós-graduação. § 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação. § 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos. Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no programa de pós-graduação da FE/USP. Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída: a) Congregação: - 01 (um) representante discente e respectivo suplente; b) Conselho Técnico-Administrativo: - 01 (um) representante discente e respectivo suplente; c) Conselho do Departamento de Metodologia do Ensino e Educação Comparada (EDM): - 01 (um) representante discente e respectivo suplente; d) Comissão de Pós-Graduação: - 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes; e) Comissão de Pesquisa: - 01 (um) representante discente e respectivo suplente; e) Comissão de Cultura e Extensão Universitária: - 01 (um) representante discente e respectivo suplente; f) Comissão de Cooperação Internacional/Nacional: - 01 (um) representante discente e respectivo suplente; g) Área Cultura, Filosofia e História da Educação: 01 (um) representante discente e respectivo suplente; h) Área Educação Científica, Matemática e Tecnológica: 01 (um) representante discente e respectivo suplente; i) Área Educação e Ciências Sociais: Desigualdades e Diferenças: 01 (um) representante discente e respectivo suplente; j) Área Educação, Linguagem e Psicologia: 01 (um) representante discente e respectivo suplente; k) Área Estado, Sociedade e Educação: 01 (um) representante discente e respectivo suplente; l) Área Formação, Currículo e Práticas Pedagógicas: 01 (um) representante discente e respectivo suplente; Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares. Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na Unidade. Da Inscrição Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16h, do dia 19-03-2020, quinta-feira, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade. § 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação. § 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora. § 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 20-

03-2020. § 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 12h, do dia 23-03-2020. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h, do dia 23-03-2020. § 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia 24-03-2020, às 10h30, permitida a presença de interessados. Da Votação e Totalização Eletrônica Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 24-03-2020, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto. Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade. Da Votação Convencional Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 25-03-2020, das 09h às 1800h, na Sala 18 (Secretaria do Serviço de Pós-Graduação da FEUSP. Artigo 11 - A Diretora nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente. Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição. Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença. Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração. Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral. Dos Resultados Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 26-03-2020, às 12h. Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: I - o aluno mais idoso; II - o maior tempo de matrícula na USP. Artigo 17 - Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, após a divulgação referida no artigo 15 supra. § 1º - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até às 17 h do dia 30-03-2020 e será decidido pela Diretora. § 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da Unidade, no dia 31-03-2020. § 3º - O resultado final da eleição será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo. § 4º - O mandato dos eleitos será de um ano, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, admitindo-se reconduções. § 5º - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral da Universidade para análise e, posteriormente, à Comissão de Legislação e Recursos (CLR), para deliberação Artigo 18 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor. Artigo 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.